



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

## RESOLUÇÃO Nº 008 – DPGE, DE 28 DE JUNHO DE 2013

*Regulamenta, no âmbito interno, os procedimentos que deverão ser adotados em caso de furto, roubo, desaparecimento e dano de equipamentos eletrônicos e de informática integrantes do patrimônio da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.*

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração em zelar pelo patrimônio público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de determinar os procedimentos que deverão ser adotados quando do furto, roubo, desaparecimento e sinistro de equipamentos eletrônicos e de informática integrantes do patrimônio da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, que se encontrem sob responsabilidade de servidores e/ou Defensores Públicos, na capital e nos núcleos regionais no interior;

### RESOLVE

Dos bens da Defensoria Pública do Estado do Maranhão

**Art. 1º** Qualquer servidor ou Defensor Público está sujeito à responsabilização pelo desaparecimento de bens da Defensoria Pública do Estado do



## DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Maranhão que lhe forem confiados para guarda e/ou uso.

**Parágrafo único.** A responsabilização de que trata o *caput* estender-se-á ao dano causado, dolosa ou culposamente, a quaisquer bens que estejam sob guarda e/ou uso do servidor ou Defensor Público.

### Título II

#### Do recebimento de equipamentos eletrônicos e de informática

**Art. 2º** Quando do recebimento de equipamentos eletrônicos e de informática para uso regular e/ou guarda, integrantes do patrimônio da Instituição ou que estejam à disposição dela por meio de comodato, o servidor ou Defensor Público recipiendário deverá assinar Termo de Responsabilidade exarado pela Divisão de Material e Patrimônio, o qual conterà:

- a) A identificação do recipiendário, com o seu nome, matrícula e cargo;
- b) A identificação completa do equipamento, com sua marca, modelo, acessórios, número de série – se o possuir –, e caso integre o patrimônio da instituição, o número do tombamento;
- c) cláusula segundo a qual se compromete o recipiendário, apurada sua responsabilidade, a arcar com as despesas relativas à reposição do bem danificado em decorrência de mau uso ou em caso de furto, roubo ou desaparecimento deste, por meio de desconto em folha, a ser promovido em parcelas não superiores à quinta parte do valor integral dos vencimentos.

### Título III

Dos procedimentos em caso de furto, roubo, desaparecimento e dano de equipamentos



## DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

eletrônicos e de informática

**Art. 3º** Em caso de furto, roubo ou desaparecimento de equipamentos eletrônicos e/ou de informática, o servidor ou Defensor Público por eles responsável deverá comunicar o fato por escrito à Defensoria Geral e à Divisão de Material e Patrimônio da Defensoria Pública, prestando sobre ele todas as informações necessárias.

I – O responsável pelo bem deverá se dirigir a Delegacia de Polícia, fazendo registro circunstanciado do fato em Boletim de Ocorrência, cuja cópia deverá ser encaminhada à Defensoria Geral e à Divisão de Material e Patrimônio da Defensoria Pública.

II – A Divisão de Material e Patrimônio da Defensoria Pública deverá juntar a comunicação do servidor ou Defensor Público, bem como a cópia do Boletim de Ocorrência à ficha cadastral do bem.

III – A documentação referida nos incisos anteriores deverá instruir processo que, após autuado, deverá ser encaminhado ao gabinete da Defensoria Geral.

**Art. 4º** A Defensoria Geral deverá constituir uma Comissão de Apuração de Responsabilidades, composta por 03 (três) servidores estáveis, dentre eles um presidente, que avaliará a culpa do servidor, onde será verificado o dever de ressarcimento.

§ 1º. A Comissão de Apuração de Responsabilidades conduzirá os trabalhos observando o procedimento do processo administrativo prescrito nos termos da Lei Estadual do Maranhão nº. 6.107, de 27 de julho de 1994.

§ 2º O presidente deverá apresentar parecer ao Defensor Público-Geral, onde indicará a responsabilidade do servidor em relação ao equipamento danificado, furtado, roubado ou desaparecido, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da instauração da Comissão, prorrogável por igual período.

§ 3º Caberá ao Defensor Público-Geral acolher o parecer do presidente da



## DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Comissão, ou rejeitá-lo, fundamentadamente, decidindo sobre o caso.

§ 5º Verificada a culpa do recipiendário e homologado o dever de ressarcimento, caberá à Divisão de Material e Patrimônio da Defensoria Pública definir o valor do bem a ser ressarcido.

§ 6º O ressarcimento observará o disposto no art. 2º, “c”, desta Resolução.

**Art. 5º** O dano a equipamentos eletrônicos e de informática integrantes do patrimônio da Instituição ou que estejam à disposição dela por meio de comodato, da Defensoria Pública, deverá ser imediatamente relatado à Divisão de Material e Patrimônio da Defensoria Pública do Estado.

I – O equipamento danificado deverá ser periciado por técnico da Instituição e, verificando-se que o dano decorreu de mau uso, o servidor ou Defensor Público responsável deverá arcar com os custos de reposição, nos termos do art. 2º, “c”, desta Resolução.

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 28 de junho de 2013; 191º da Independência e 124º da República.

**Aldy Mello de Araújo Filho**

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão